



Processo n. 23000.041203/2024-37

ESCLARECIMENTO 07 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2024

Pergunta 1: “Hoje existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora de serviços?”

Resposta 1: “Conforme o item 10 do Estudo Técnico Preliminar, existem três contratos em vigência no MEC que estão contidos no escopo da nova contratação: · **Manutenção Predial:** Araújo Abreu Engenharia Ltda / CNPJ nº 33.373.325/0001- 79, contrato nº 21/2022, vigente até 16/07/2025. Processo SEI nº 23000.015558/2021-28. · **Climatização:** ENTHERM Engenharia de sistemas termomecânicos Ltda / CNPJ nº 00.681.882/0001-06, contrato nº 29/2020, vigente até 23/12/2024. Processo SEI nº 23000.021820/2020-92. · **Montagem de Divisórias:** MULTIPLENA Comércio e Serviços Ltda / CNPJ nº 04.936.559/0001-89, contrato nº 24/2023, vigente até 30/10/2025. Processo SEI nº 23000.004578/2023-35. Esclareço que todos os contratos mencionados acima poderão ser rescindidos antes do prazo máximo de vigência, em momento oportuno, a fim de possibilitar a celebração de nova contratação.”

Pergunta 2: “Deverá ser cotado o relógio de ponto? Se sim qual a quantidade?”

Resposta 2: “Esclarece-se que o método como a contratada irá controlar a folha de ponto dos funcionários, incluindo a utilização de um relógio de ponto, é de escolha e responsabilidade exclusiva da contratada.”

Pergunta 3: “Deverá ser cotado nas planilhas de custo e formação de preço Insalubridade ou Periculosidade? Em caso positivo para qual profissional e qual o grau?”

Resposta 3: “Em conformidade com o Anexo 4 da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), considera-se devido o adicional de periculosidade aos profissionais eletricitas que desempenham atividades em condições de risco associadas à eletricidade. Tais condições incluem a realização de atividades ou operações em instalações ou equipamentos energizados, tanto em alta quanto em baixa tensão, bem como atividades em proximidade de circuitos energizados, conforme os parâmetros estabelecidos pela NR-10. Desta forma, a estes profissionais, em virtude da exposição aos riscos inerentes a tais operações, é assegurado o



direito ao adicional de 30% sobre o salário-base, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

Caso, durante a execução contratual, sejam identificadas condições de trabalho que possam expor outros profissionais a riscos considerados insalubres ou perigosos, será requerida a elaboração de um Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP). Esse procedimento visa a constatação formal e técnica da existência de condições que justifiquem a concessão dos adicionais correspondentes. Em consonância com o item 16.3 da NR-16, é responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado (Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), conforme disposto no artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No caso de ser identificado o direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade para outros profissionais em decorrência do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), serão implementados os devidos procedimentos administrativos para o ajuste contratual. Este ajuste será realizado de forma a assegurar o cumprimento das obrigações legais e o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores, conforme regulamentação trabalhista aplicável.”

Pergunta 4: “Deverá ser pago todos os benefícios da CCT's, tais como Plano de Saúde, Auxílio Odontológico, Seguro de Vida e entre outros? Ou devemos computar apenas os que já estão preenchidos na planilha modelo?”

Resposta 4: “Esclarece-se que os benefícios mencionados não compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços por determinação da Instrução Normativa 05/2017, art. 6º:

“Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.””

Pergunta 5: “Para os postos 12x36 a licitante deve considerar a cobertura de refeição com



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

outro funcionário (almocista/jantista), pagamento de hora extra para o funcionário não se ausentar do posto ou revezamento entre os funcionários do posto?”

Resposta 5: “Esclarece-se que não há previsão, nesta contratação, para a cobertura de refeição dos postos de plantão.”

Pergunta 6: “O salário do Encarregado Geral deverá ser de R\$ 6.631,94? Quem não seguir o valor de referência da planilha modelo será desclassificado?”

Resposta 6: “O salário base estabelecido para todos os cargos representa o valor mínimo que a contratada deve remunerar ao funcionário. Assim, a proposta poderá apresentar um salário base igual ou superior, a critério da contratada.”

Pergunta 7: “Tem um BDI mínimo ou máximo a ser considerado nas planilhas?”

Resposta 7: “Não estão estabelecidas exigências quanto a valores mínimos ou máximos de BDI para esta contratação. Cabe à contratada estimar o valor de BDI considerado adequado para a execução do contrato. Importante ressaltar que o valor máximo dos Itens são os definidos pela CONTRATANTE.”

Brasília, 08 de novembro de 2024.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro